LEI N. 2.500/2003

"Autoriza a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporário, para atender ao interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, técnicos para exercerem as funções de fiscais da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2°. A remuneração mensal dos profissionais contratados com fulcro nesta Lei, será compatível com sua formação e qualificação profissional e de acordo com as faixas salariais já existentes.

Art. 3°. O recrutamento do pessoal a ser contratado, ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, dispensando-se o concurso público.

Art. 4°. As contratações previstas nesta lei dar-se-ão pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período e serão realizadas sob o regime de direito público estatutário.

Art. 5°. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades;

IV - por inadimplemento contratual;

V - pela prática de atos vedados ao Servidor Público Municipal;

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 19 de dezembro de 2.003.

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal